



LEI Nº 5.199 , DE 16 DE JULHO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 151
Data 07/08/01

Institui o Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, a ser comemorado, no Piauí, anualmente a 1º de dezembro.

Parágrafo único. Na data comemorativa instituída por esta Lei, as entidades de representação dos trabalhadores e produtores rurais piauienses realizarão atividades que visem à avaliação das conquistas desta classe social na luta pela Reforma Agrária.

Art. 2º Os órgãos públicos, estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração e execução das políticas agrária e agrícola, no Estado do Piauí, apresentarão, pública e formalmente, no Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, relatórios circunstanciados dos planos, programas e projetos executivos e em execução no ano em curso, ressaltando as metas alcançadas.

Parágrafo único. Os relatórios a que faz referência o *caput* deste artigo serão publicados, no Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, no Diário Oficial do Estado por iniciativa de cada órgão público responsável por suas respectivas elaborações.

Art. 3º Fica assegurado às entidades de representação dos trabalhadores e produtores rurais o direito e requerer cópias autênticas dos relatórios a que faz referência o *caput* do artigo 2º desta Lei aos órgãos públicos responsáveis pela elaboração e execução das políticas agrária e agrícola no Estado do Piauí.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários às publicações dos relatórios a que faz referência o *caput* do artigo 2º desta Lei serão previstos e fixados nos orçamentos anuais dos órgãos públicos responsáveis por suas elaborações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JULHO de 2001.

Francisco de Lima de Moraes Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Lima de Moraes Junior
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Olavo Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.199 , DE 16 DE JULHO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 151
Data 07/08/01

Institui o Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, a ser comemorado, no Piauí, anualmente a 1º de dezembro.

Parágrafo único. Na data comemorativa instituída por esta Lei, as entidades de representação dos trabalhadores e produtores rurais piauienses realizarão atividades que visem à avaliação das conquistas desta classe social na luta pela Reforma Agrária.

Art. 2º Os órgãos públicos, estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração e execução das políticas agrária e agrícola, no Estado do Piauí, apresentarão, pública e formalmente, no Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, relatórios circunstanciados dos planos, programas e projetos executivos e em execução no ano em curso, ressaltando as metas alcançadas.

Parágrafo único. Os relatórios a que faz referência o *caput* deste artigo serão publicados, no Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária, no Diário Oficial do Estado por iniciativa de cada órgão público responsável por suas respectivas elaborações.

Art. 3º Fica assegurado às entidades de representação dos trabalhadores e produtores rurais o direito e requerer cópias autênticas dos relatórios a que faz referência o *caput* do artigo 2º desta Lei aos órgãos públicos responsáveis pela elaboração e execução das políticas agrária e agrícola no Estado do Piauí.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários às publicações dos relatórios a que faz referência o *caput* do artigo 2º desta Lei serão previstos e fixados nos orçamentos anuais dos órgãos públicos responsáveis por suas elaborações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JULHO de 2001.

Marcos de Lima de Moraes Soares
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Olavo Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)